ASSENTO FEITO EM CORTES PELOS TRES ESTADOS

dos Reynos de Portugal, da acclamação, restituição, & juramento dos mesmos Reynos, ao muito Alto, & muito poderoso Senhor Rey Dom Ioaõ o Quarto deste nome.

OS TRES ESTADOS destes Reynos de Portugal, juntos nestas Cortes, onde representão os mesmos Reynos, & tẽ todo o poder, que nelles ha. Resoluerão, que por principio dellas deuiaõ fazer assento per escrito, firmado por todos, como o direito de ser Rey, & Senhor delles, pertencia, & pertence, ao muito alto, & muito poderoso Senhor D. Ioaõ o IV. deste nome, filho do Serenissimo Senhor Dom Theodosio Duque de

Bargança, & neto da Sereniſſima Senhora Dona Catherina, Duqueſa do meſmo Eſtado, filha do Infante Dom Duarte, & neta do muyto alto, & muito poderoſo Senhor Rey Dom Manoel.

Por quanto, deſpois que no primeiro dia de Dezembro do anno proximo de 640. em que primeira vez foy acclamado por Rey neſta cidade de Lisboa, & em todos os ſeguintes, em todo o mais Reyno, & jurado, & leuantado, neſta meſma cidade, em os quinze do meſmo mez. Ajuntandoſe deſpois neſtas Cortes os tres Eſtados, & celebrandoas, ſolenemente, em os 28. de Ianeiro de 641.

Aſſentarão, ſeria conueniente, para mayor perpetuidade, & ſolenidade de ſua felice acclamação, & reſtituição ao Reyno, que ſendo agora juntos, tornem, em nome do meſmo Reyno, fazer eſte aſſento per eſcrito, em que o reconhecem, & obedecem, por ſeu legitimo Rey, & Senhor, & lhe reſtituem o Reyno, que era de ſeu Pay, & Auò, vzando niſto, do poder,

que

que o mesmo Reyno tem, para assi o fazer, determinar, & declarar de justiça.

E seguindo tambem a forma, & ordem, que no principio do mesmo Reyno, se guardou, com o Senhor Rey Dom Affonso Hẽriquez, primeiro Rey delle. Ao qual tendo ja os Pouos leuantado por Rey no Campo de Ourique, quando venceo a batalha contra os sinco Reys Mouros, & tẽdolhe passado Bulla do titulo de Rey, o Papa Innocencio II. no anno de 1142. Com tudo, nas primeiras Cortes, que logo subsequentemente celebrou, na cidade de Lamego, pelo fim do anno de 1143. sendo juntos nellas, os tres Estados do Reyno, tornarão outra vez, em nome de todo elle, ao acclamar, & leuantar por Rey, cõ assento per escrito, do que nellas se fez, para memoria, & perpetuidade de seu titulo.

E presuppondo por cousa certa em direito, que ao Reyno somente compete julgar, & declarar, a legitima succeßaõ do mesmo Reyno, quando sobre ella ha du-

uida, entre os pretensores, por rezão do Rey vltimo possuidor falecer sem descendentes, & exhimirse tambem de sua sogeição, & dominio, quando o Rey por seu modo de gouerno, se fez indigno de Reynar. Por quanto este poder lhe ficou, quãdo os Pouos a principio, transferirão o seu no Rey, para os gouernar. Nem sobre os que não reconhecem superior, ha outro algum a quem possa competir, senão aos mesmos Reynos, como prouão largamente os Doutores, que escreuerão na materia, & ha muitos exemplos nas Respublicas do mundo, & particularmente neste Reyno, como se deixa ver das Cortes do Senhor Rey Dom Affonso Henriques, & do Senhor Rey Dom Ioaõ o I.

Com este presupposto, os fundamẽtos, & rezoẽs, que o Reyno teue, para acclamar por Rey ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. & para agora nestas Cortes, o tornar a acclamar, determinar, & declarar, que o legitimo Senhorio delle, lhe pertẽce, & lhe

deuia

devia ſer reſtituido; poſto que os Reys Catholicos de Caſtella eſtiueſſem em poſſe delle, ſaõ os ſeguintes.

Primeiro. Que falecẽdo o Senhor Rey Dom Henrique, ſem filhos, nem deſcendentes, a juſta, & legitima ſucceſſaõ do Reyno, ſe differio à Senhora Duqueſa de Bargança, ſua ſobrinha, filha legitima do Senhor Infante Dom Duarte ſeu irmaõ, repreſentando a peſſoa de ſeu pay, com todas as qualidades, que nelle concorriaõ para auer de ſucceder. Por eſte beneficio da repreſentação, ter lugar na ſucceſſão dos Reynos (a qual ſe differe por direito hereditario) & porque eſpecialmente na ſucceſſaõ deſte de Portugal, eſtà admitido por diſpoſição, & declaração expreſſa, feita pello Senhor Rey Dom Ioaõ o I. em ſeu Teſtamento; mandando nelle, que o Senhor Infante Dom Duarte, ſeu filho primogenito, ou em ſeu defeito, ſeu filho, ou neto, & qualquer outro legitimo deſcendẽte, por ſua linha direita ſuccedeſſe nelle,

ſegun-

ſegundo ſe requeria por direito, & coſtume, na ſucceſſaõ deſtes Reynos, & Senhorios, que ſaõ palauras formaes da clauſula do dito Teſtamento. Pelas quais fica, ſem duuida, hauer de ter lugar na ſucceſſaõ delle a repreſentação, auendoo aſſi diſpoſto, o dito Senhor Rey Dom Ioaõ o I. que o podia diſpor, & declarar; & na meſma conformidade, o hauer tambem diſpoſto o Senhor Rey Dom Affonſo o V. ſeu netto, nas Cortes, que celebrou neſta cidade em 6. de Março de 1476. quando foy caſar à Caſtella com a Senhora Raynha Dona Ioana. Termos, em os quais os meſmos Doutores, que negarão a repreſentação, neſtas ſemelhantes ſucceſſoes dos Reynos, & Morgados, confeſſaõ, que ſe deuẽ admitir.

E ſuppoſta a repreſentação lhe não poder preferir o Catholico Rey Phelippe de Caſtella, ſobrinho tambem do Senhor Rey Dom Hẽrique, ainda que foſſe mais velho em idade, & eſtiueſſe em igual grao de parẽteſco. Por ſer filho de irmãa fe-

mea

mea, a Senhora Emperatriz Dona Isabel, & succedendose por representação, ficar excluido, pois representava a pessoa de sua mãy, que lhe não podia dar mais, do que ella tinha. E pello contrario, a Senhora Duqueza Dona Catherina, entrar representando a pessoa do Infante Dom Duarte, seu pay, o qual, se fora viuo, ouuera de excluir a Emperatriz sua irmãa. E ainda que concorressem à dita successaõ, sendo primos irmaõs, sem concorrer tio, hauer de ter lugar a representação, por ser mais verdadeira, & mais commua opiniaõ dos Doctores na materia, qne esta successaõ por representação, se admite, entre os primos irmaõs, sem com elles concorrer tio, & assi o dispos o direito commum dos Romanos, posto que o contrario fosse determinado pelas leys das Partidas de Castella, que neste Reyno não ligaõ, nem se deuem guardar.

E assi diffirindose a legitima successaõ do Reyno à Senhora Dona Catherina, se ficou deriuando della, em seu filho o Senhor

nhor Dom Theodosio, & em seu neto, o Senhor Dom Ioaõ o IV. posto que actualmente não tiuesse posse do Reyno.

Segũdo. Porq̃ ainda em caso negado, q̃ não pudesse ter lugar o beneficio da representação, & por elle não pudesse differirse a successaõ do Reyno, à Senhora Duquesa D. Catherina, sobrinha do Senhor Rey D. Hẽrique, se lhe differio, pela prerrogatiua de milhor linha, q̃ he a primeira das quatro qualidades, pelas quais se differem as successoẽs dos Reynos, Morgados, & bẽs vinculados.

Por quanto na mesma clausula do Testamento do Senhor Rey Dom Ioaõ o I. assima referida, fez o dito Senhor expressa Constituição de linhas, entre seus filhos, para a successaõ destes Reynos, chamando em primeiro lugar, o dito Senhor Infante Dom Duarte seu filho primogenito, & seus filhos, & netos, & quaisquer outros legitimos descendentes, por linha direita, que he a que os Doctores chamaõ, linha do primogenito; & logo em falta desta

pri-

primeira linha, chamou a dos outros seus filhos, por sua direita ordenança, a saber: Primeiramente, a do Infante Dom Pedro, (que era o filho segundo) com todos seus filhos, & netos: & faltando esta segunda linha, chamou a do Infante Dom Henrique, seu filho terceiro, & acrecentou, que assi fosse nos outros seus filhos, pelo modo sobredito, que saõ tambem palauras formaes, da mesma clausula do Testamento.

Das quais se segue precisamente, que na successaõ destes Reynos, despois da representação, tem o primeiro lugar, a prerrogatiua da linha, para que em quanto ouuer descẽdentes, da linha do filho primogenito, se não admitta pessoa algũa da linha do filho segundogenito, & da mesma maneira nos outros filhos. Porque ainda que de direito commum, haja controuersia nos Doctores, negando algũs as linhas, mais que a do possuidor, & primogenito; & não admittindo, que a dos outros filhos constituaõ linha, senão quando chegarão a occupar a succeßaõ. Com tudo, hauẽdo

expressa disposição do testador, que chamou seus filhos, & descendẽtes, por linhas separadas, não ha Doctor algum, que as contradiga, nem pelo conseguinte, podẽ ter controuersia, na successaõ deste Reyno, onde expressamente estaõ dispostas na clausula do dito Testamento do Senhor Rey D. Ioaõ o I.

Pelo que, como entre os filhos, & filhas do Senhor Rey Dom Manoel, despois da linha do filho primogenito, que foy o Senhor Rey Dom Ioaõ o III. que se acabou no Senhor Rey Dom Sebastiaõ, cadahum dos outros filhos (deixando aquelles, que morrerão na idade da infancia) constituisse sua linha, na qual para a successaõ do Reyno, incluiraõ assi, & a seus filhos, & descendentes, & excluiraõ os outros. *S*eguese, que extinctas as linhas do Senhor Infantẽ Dom Fernando, & do Senhor Infante Dom Luis, que não deixou filho legitimo, & do Senhor Cardeal Dom Affonso, & do Senhor Cardeal, & Rey Dom Henrique, que faleceo sem filhos, nem des-

deſcendentes, entrou a ſucceſſaõ,na linha do Senhor Infante Dom Duarte, de cujas filhas (por não deixar filhos varoẽs) ſe hauia de preferir a Senhora Dona Catherina ſua filha, & deferirſelhe a ſucceſſaõ, por ſer linha de filho varaõ, & não poder deferirſe a linha da Senhora Emperatriz Dona Izabel, filha do meſmo Senhor Rey Dom Manoel; na qual eſtaua elRey Catholico de Caſtella, ſenão deſpois de eſtar de todo acabada, & extincta eſta do Senhor Infante Dom Duarte, que conforme a clauſula do dito Teſtamento conſtituio linha ſuperior, com prẽlação às linhas das filhas femeas do meſmo Senhor Rey Dom Manoel. Sem lhe poder obſtar o não ſer a filha mayor do meſmo Senhor Infante Dom Duarte; viſto como não hauia peſſoa natural do Reyno, que deſcendeſſe da linha da outra filha mais velha, & por eſta razão não poder ter direito admiſſiuel na ſucceſſaõ do Reyno. Alem de ficar em grao

ſuperior, & mais chegado de parenteſco com o dito Senhor Rey Dom Henrique vltimo poſſuidor, cuja ſobrinha era, & os deſcendentes de outra filha ſerem parẽtes mais remotos.

E he eſte fundamento da prerrogatiua da linha tam efficaz, para excluſaõ do direito del Rey Catholico de Caſtella, que quando a ſucceſſaõ do Reyno pudera vir a Principes, não naturais delle, o precederiaõ todos os que deſcendeſſem do meſmo Senhor Infante Dom Duarte. Quanto mais a dita Senhora Duqueſa Dona Catherina, que como filha ſua, eſtaua no primeiro grao de ſua linha, & era caſada com o Senhor Duque Dom Ioaõ, Principe natural do Reyno, que he a primeira qualidade, que os Senhores Reys delle quizeraõ, que ſe attentaſſe, & ficou ſendo a ley Regia, & a regra pela qual ſe hauia de differir, como ſe moſtra abaixo no quinto fundamento.

Ter-

Terceiro. Porque, em falta do beneficio da repreſentaçaõ, & da prerrogatiua de milhor linha, tinha a meſma Duqueſa, a Senhora Dona Catherina, milhor direito na ſucceſſaõ deſte Reyno, fundado em vocaçaõ expreſſa, que he a qualidade, que vẽce a todas as mais neſtas ſucceſſoẽs.

Por quanto, o meſmo Senhor Rey Dom Ioaõ o Primeiro, na clauſula do dito ſeu Teſtamento, deſpois de chamar o Infante Dom Duarte ſeu filho primogenito, com todos ſeus filhos, nettos, & deſcendentes legitimos, chamou tambem os outros filhos ſeguintes, com ſeus deſcentes, na forma aſſima referida, & do filho primogenito, que lhe ſuccedeo no Reyno, que foy o Senhor Rey Dom Duarte, naceo o Senhor Rey Dom Affonſo o Quinto, filho ſeu primogenito, & naceo o Senhor Infante Dom Fernando, ſeu filho ſegundogenito, com vocaçaõ expreſſa,

presſa, pela clauſula do dito Teſtam-
deſpois de acabada a deſcendencia do primogenito. E como eſta ſe acabou no Senhor Rey Dom Ioaõ o II. que não deixou filho legitimo, tornou a ſucceſſaõ do Reyno ao filho do dito Senhor Infante Dom Fernando ſeu Tio, que foy o Senhor Rey Dom Manoel, do qual naſceo o Senhor Infante Dom Duarte, & delle a Senhora Duqueſa Dona Catherina ſua filha. Por onde ficou tendo a meſma vocaçaõ, que tinha o dito Senhor Infante Dom Fernando ſeu Biſauò, Pay do dito Senhor Rey

Dom

Dom Manoel ſeu Auò. E por eſta vocação deuia neceſſariamente ſer preferida ao dito Rey Catholico de Caſtella, que poſto que foiſe tambem deſcendente do meſmo Senhor Infante Dom Fernando, pelo meſmo Senhor Rey Dom Manoel, o era pela Senhora Emperatriz Dona Iſabel, & não podia preferir a Senhora Duqueſa Dona Catherina, que tinha a vocação expreſſa por filho varão, o dito Senhor Infante D. Duarte ſeu pay.

Quarto. Porque nas ditas primeiras Cortes, celebradas em Lamego, pelo Senhor Rey Dom Affonſo Henriques, eſtaua expreſſamente determinado, que quãdo o Rey faleceſſe ſem filhos herdeiros, lhe pudeſsẽ ſucceder ſeus irmaõs, ſe os tiueſſe. Mas porem, que os filhos deſtes para entrarem na herança, teriaõ neceſſidade de conſentimento do Reyno, & ſerem approuados pelos tres Eſtados delle, & em quanto o não foſſem, não poderiaõ Reynar. A qual ley ſe guardou, & praticou,

por-

porque ſuccedendo no Reyno o Senhor Rey Dom Affonſo III. por morte do Senhor Rey Dom Sancho ſeu irmaõ, que faleceo ſem filhos, ſe tem por certo, que para o Senhor Rey Dom Diniz, filho do Senhor Rey Dom Affonſo III. hauer de entrar a Reynar por morte de ſeu pay, celebrou em ſua vida Cortes, em que o fez jurar por ſucceſſor do Reyno. E da meſma maneira, faltando deſcẽdentes legitimos, ao Senhor Rey Dom Ioaõ o II. poſto que declarou em ſeu Teſtamento por herdeiro, & ſucceſſor ao Duque de Beja, que foy o Senhor Rey Dom Manoel, filho do Infante Dom Fernando, irmaõ ſegundo do Senhor Rey Dom Affonſo o V. Comtudo, logo nas Cortes, q̃ celebrou em Montemòr o nouo, foy aceitado por Rey pelos três Eſtados do Reyno, que nellas ſe ajuntarão. Por onde, ainda quando por falecimento do Senhor Rey Dom Henrique ſem deſcendentes, pudeſſe, em caſo negado, ter direito de ſuccedēr el Rey Catholico de Caſtella, como ſobrinho ſeu,

não

não podia Reynar, nem tomar poſſe do Reyno, como de facto tomou, ſem primeiro ſer aceitado, & approuado pelos tres Eſtados juntos em Cortes, o que não foy.

E quando menos neceſſitaua de eſperar a determinação, & ſentença do meſmo Reyno, junto em Cortes; ſobre a pertenção, que tinha à ſucceſſaõ delle. A qual não eſperou, & antes della ſe empoſſou, entrando com armas. Nem ſe differio ao legado do Summo Pontifice, q̃ aſſi lho encarregaua da ſua parte.

Logo por cadahũa deſtas cabeças, não teue titulo juſto de Reynar, & ficarão elle, & ſeus ſucceſſores, ſendo intruzos, no ſentido em que o direito chama tyranos àquelles, que ſem titulo juſto occupaõ o Reyno, & podia, & pòde agora o meſmo Reyno redintegrarſe em ſeu direito, acclamando, & aceitando por Rey o Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. como netto legitimo da dita Senhora Duqueſa Dona Catherina, a quem competia legitimamente

o direito da ſucceſſaõ delle.

Quinto. Porque nas meſmas primeiras Cortes de Lamego, entre as leys que ſe ordenarão, ſobre a herança, & ſucceſſaõ do Reyno, ſe determinou tambem, que a filha femea de elRey, que caſaſſe com Principe eſtrangeiro, que não foſſe Portugues, não pudeſſe herdar, nem ſucceder nelle, para que aſſi nunca o Reyno ſahiſſe fora das maõs dos Portugueſes, nem Reynaſſe nelle peſſoa, que o não foſſe. E neſta conformidade, deixando o Senhor Rey Dom Fernando hũa filha caſada com elRey Dõ Ioaõ de Caſtella, foy excluida da ſucceſſaõ, não ſomente por não ſer legitima, tendoſe por nullo o matrimonio do dito Senhor Rey Dom Fernando, com a Senhora Raynha Dona Leonor ſua mãy; mas tambem por eſtar caſada com Principe eſtranho. E aſſi ſe aſſentou nas Cortes, q̃ celebrarão em Coimbra, aonde os tres Eſtados o determinarão: E hauendo o Reyno por vago, elegerão por Rey ao Senhor

nhor Rey Dom Ioaõ o I. Meſtre de Auis, & filho (poſto q̃ illegitimo) do Senhor D. Pedro; donde ficou tambem por eſta cabeça, faltãdo o direito de ſucceder ao Catholico Rey de Caſtella, por ſer Principe eſtrangeiro. E podia entaõ, & pode agora o Reyno, acclamar, & obedecer por Rey a ſeu Principe natural, o Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. não ſò por titulo de legitima ſucceſſaõ, mas tambem de eleição, que ficaua competindo aos Pouos, & Reyno.

E quando eſtas rezoẽs não foraõ baſtantes, para juſtamente o poder fazer, eſtando em contrario a poſſe de ſeſſenta annos, q̃ eraõ paſſados deſde o tẽpo q̃ o dito Rey Catholico de Caſtella ſe empoſſou deſte Reyno, no fim do anno de 1580. principiada, & continuada, por tres actos de ſucceſſaõ, em ſua peſſoa, & na de ſeu filho o Catholico Rey Dom Phelippe III. & na de ſeu netto o Catholico Rey Dom Phelippe IV. de Caſtella, & approuada pelo meſmo Reyno nas Cortes, q̃ celebrarão em Thomar no anno de 1581. & nas que

deſ-

despois fizerão nesta cidade de Lisboa, no anno de 1619. nas quais ambas forão jurados, obedecidos, & reconhecidos por Reys deste Reyno.

Se assentou, & determinou pelos mesmos tres Estados, que quanto à posse, posto que de tantos annos, lhes não podia obstar, nem aproueitar aos ditos Reys de Castella, por ser a principio, violenta, tomada com força de armas, & dos numerosos exercitos, com que o dito Rey Catholico violentamente se empossou do Reyno; & por ser attentada, estando pendẽdo no Iuizo dos Gouernadores, a causa da successaõ, sem esperar sua sentença, nem approuação do mesmo Reyno, junto em Cortes. E a que teue, hauer sido somente de alguns particulares, persuadidos com grandes merces; q̃ sem estarem em Cortes, a não podiaõ dar; & a sentença, q̃ despois alcançou, hauer sido nulla, por não ser dada por todos os Gouernadores do Reyno, que o Senhor Rey Dom Hẽrique deixou nomeados; & faltando qualquer del-

delles, lhes faltaua, conforme a direito, poder para sentenciarem. Alẽ do q̃ o fizerão, em tempo que ja não tinhaõ jurisdição para dar sentença, & que competia somẽte aos tres Estados do mesmo Reyno, juntos em Cortes; & vltimamente por ser dada em Ayamonte, lugar de Castella, onde (quando a tiuessem) não podiaõ exercitar jurisdição. E assi começando a dita posse, com o vicio intrinseco da violencia, & do attentado, que nella se cometteo, estando pendẽdo o Iuizo, mais ficou tirando o direito ao dito Rey Catholico, quando o tiuera, do que confirmarlho: pois conforme ás regras delle, a posse violẽta, não causa prescripção; nem tambem nos Reynos a póde auer, de menos tempo, que de cem annos. Nem finalmente póde correr contra o Reyno, que nunca teue faculdade, & liberdade para a reclamar, senão agora; & tambem era necessario, pelo que tocaua ao particular interesse dos pertensores, q̃ contra cada hum delles começasse ã prescripçaõ, & se comprisse o tempo legitimo

 della,

della, o que não ouue, nẽ se cumprio.

E quanto ao juramento, da obediẽcia, & fidelidade, que tinhão dado nas ditas Cortes aos ditos Reys Catholicos de Castella, os não ligaua, nem obrigaua, para se não poderem exhimir de seu dominio, & sogeição. Porquanto o modo com que el Rey Catholico Phelippe IV. despois q̃ succedeo, gouernou este Reyno, era ordenado a suas commodidades, & vtilidades, não ao bem commum; & se compunha de quasi rodos os modos, que os Doctores apontaõ, para o Rey ser indigno de Reynar.

Porque não guardaua ao Reyno seus foros, liberdades, & priuilegios, antes se lhe quebrarão per actos multiplicados. Naõ acudia à defensaõ, & recuperação de suas conquistas, que erão tomadas pelos inimigos da Coroa de Castella. Affligia, & auexaua os Pouos com tributos insoportaueis, sem serẽ impostos em Cortes, fazendo com forças às Camaras do Reyno consentir nelles. Gastaua as rendas cõ-

muas

muas do meſmo Reyno, não ſomente em guerras alheas, mas tambem em couſas, q̃ não pertenciaõ ao bem commum delle. Anichilaua a nobreza; vẽdia por dinheiro os officios de juſtiça, & fazenda; prouia nelles peſſoas indignas, & incapazes. O Eſtado Eccleſiaſtico, & Igrejas, erão opprimidos com tributos, tirandoſelhe as rendas, & dandoſſe às peſſoas, que dauão os arbitrios iniquos dellas. E finalmẽte exercitaua eſtas, & outras couſas contra o bẽ commum, por miniſtros inſolentes, & inimigos da patria, dos quais ſe ſeruia, ſendo as peores peſſoas da Republica.

Nos quais termos, ainda que os ditos Reys Catholicos de Caſtella tiuerão titulo juſto, & legitimo, de Reys deſte Reyno, o que naõ tinhaõ; & por falta delle ſe não puderaõ julgar por intruzos; com tudo o erão pelo modo de gouerno, & aſſi podia o Reyno exhimirſe de ſua obediencia, & negarlha, ſem quebrar o juramento que lhe tinhaõ feito. Por quanto, conforme as regras de direito natural, & humano,

no, ainda q̃ os Reynos transferissem nos Reys todo seu poder, & Imperio, para os gouernarẽ, foy debaixo de hũa tacita condiçaõ, de os regerẽ, & mandarem com justiça sem tyrania. E tanto que no modo de gouernar vzarem dellas, pòdem os Pouos priualos dos Reynos, em sua legitima, & natural defensaõ, & nunca nestes casos foraõ vistos obrigarse, nem o vinculo do juramento estenderse a elles.

E assi sendo tudo o sobredito certo, infacto, & taõ notorio, que não necessitaua de proua judicial, nem a elRey Catholico de Castela podia competir legitima defesa, para com ella auer de ser ouuido, nem auer outro legitimo superior, a quem se pudesse recorrer, & não aproueitarem as muitas queixas, & lembranças, que os Tribunais do Reyno, & pessoas graues delle, fizeraõ por muitas vezes ao mesmo Catholico Rey de Castella, & com a demonstração que auiaõ feito os Pouos de Euora, & de outros lugares do Reyno, para se liurarem da oppressaõ dos tributos, sem

con-

consentir com elles a nobreza, não auia bastado para o gouerno se emendar, antes com isto se pejorou. Assentou justamẽte o Reyno, congregado nestes tres Estados, vzando de seu poder, & em sua natural defensaõ, negarlhe a obediencia, & dalla ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. que pelo direito deriuado da Senhora Duquesa Dona Catherina sua Auò, era o legitimo Rey & successor deste Reyno.

E pelas mesmas rezoẽs, podia elle justamente aceitar a acclamação, & restituiçaõ que delle se lhe fez, & desforçarse, & restituirse ao Reyno, pois em sua pessoa tinha radicado o direito da successaõ delle, & cõ violencia, & força de armas, se auia tirado à Senhora Duquesa sua Auò; & nem ella, nem o Senhor Duque Dom Theodosio seu filho, em suas vidas, tiuerão faculdade para sem perigo euidente dellas, & de sua casa o fazerem. Antes o mesmo Senhor Duque Dom Theodosio fez seu legitimo protesto, & reclamação por escrito quando jurou aos Catholicos Reys de Castella

nas

nas ditas Cortes, & esse de sua propria letra & sinal, tomando nelle por testemunhas aos Sanctos do Ceo, por se não poder fiar naquella conjunção das pessoas da terra. Nos quais termos ainda q̃ se não intimasse judicialmente, lhe ficou cõseruando seu direito, para quãdo ouuesse faculdade poder desforçarse, & vzar delle, por sy, ou por seus successores. A qual somẽte agora teue, & o póde fazer, o Senhor Rey D. Ioaõ seu netto, pela acclamação vnanime, & restituiçaõ, q̃ o Reyno todo lhe fez, não somente de rigor de justiça, pelo direito q̃ tinha da successaõ, mas juntamẽte pelas grãdes qualididades, excellẽcias, & virtudes q̃ concorrẽ em sua Real pessoa; bastãtes para sẽ outro direito, poder, & deuer ser eleito por Rey destes Reynos, supposto o estado a q̃ o chegarão com seu gouerno os ditos Reys Catholicos de Castella.

E para cõstar do sobredito, & do q̃ nisto o Reyno obrou, entẽdendo ser võtade de Deos N. S. q̃ para este tẽpo foy seruido reseruar a restituição delle, cõ manifestos

finais

ſinais do Ceo, fizerão os tres Eſtados eſte breue aſſento, firmado por todos, para ficar ſendo o principio deſtas Cortes, & ficar manifeſta em todo o tẽpo a juſtiça, & rezão, com q̃ aſſi ſe determinou, & executou, deixando a comprouação de tudo o ſobredito, no facto, & no direito, ao liuro, q̃ em nome do Reyno ſe diuulgarà, & imprimirà ſobre eſta materia.

Eſcrito em Lisboa aos ſinco dias do mes de Março de mil & ſeiſcentos & quarenta & hũ annos, por Sebaſtiaõ Ceſar de Meneſes, Secretario do Eſtado da Nobreza, Doutor nos ſagrados Canones, Inquiſidor da Suprema, do Conſelho delRey noſſo Senhor, & Dezembargador do Paço; & aſſinarão juntamente as peſſoas, q̃ aſſiſtẽ em Cortes, pelos tres Eſtados dos Reynos, ſegundo o vzo, & coſtumes dos meſmos Reynos.

O Estado Ecclesiastico.

Dom Rodrigo da Cunha Arcebispo de Lisboa, do Conselho do Estado del Rey nosso Senhor.

Dom Francisco de Castro, Bispo Inquisidor Gèral dos Reynos de Portugal, & do Conselho do Estado delRey nosso senhor.

Dom Sebastiaõ de Matos, Arcebispo, & senhor de Braga; & Primas das Espanhas, do Conselho do Estado delRey nosso senhor.

Ioanne Mendes de Tauora, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do cõselho delRey N. senhor.

Dom Miguel de Portugal, Bispo de Lamegò, do Conselho do Estado delRey nosso senhor.

Dom Francisco Barreto Bispo dos Algarues, & do Conselho del Rey nosso senhor.

Dom Manoel da Cunha, Bispo de Eluas, do Conselho delRey nosso senhor.

Dom Francisco de Soto Mayor, Bispo de Targa, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Estado da Nobreza.

O Marques de Ferreira do Conselho de Estado delRey nosso senhor.

O Marques de Villa Real, Cõde de Valença, & Valadares do Cõselho de Estado delRey nosso senhor.

O Marques de Gouuea, do Cõselho de Estado delRey nosso senhor, & seu Mordomo mòr.

O Conde de Mira, do Conselho de sua Magestade, & Mordomo mòr da Raynha nossa senhora.

O Conde de Monsanto, Fronteiro mòr, Vedor mòr, Couteiro mòr, & Alcayde mòr de Lisboa.

O Biscõde de Ponte de Lima, do Conselho de Estado de sua Magestade, Presidente da justiça em Portugal.

O Conde de Cantanhede, do Conselho del Rey nosso senhor, Presidente na Camara de Lisboa.

O Conde do Redondo, Caçador mòr de sua Magestade.

O Conde da Vidigueira, Almirante da India, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Conde de Vnhaõ, do Conselho delRey nosso senhor.

O Conde de Sam Lourenço, Regedor da Casa da Supplicação, do Conselho de sua Magestade.

D. Antonio Pereira do Cõselho delRey N. senhor.

Tristaõ da Cunha de Atayde, Donatario da Villa de Pouolide, & Castro verde.

Fernaõ

Ferraõ Martinz Freyre, Donatario da casa da Bobadela, & mais villas anexas.

O Doutor D. Andre de Almada do Conselho de sua Mageſtade, Lente de Prima de Theologia, jubilado & reconduzido.

D. Ioaõ Luis de Vaſcõcellos, & Meneſes, Donatario da villa da Inxara dos Caualeiros, & dos Coſelhos da Regoſſoalhoẽs, Alcayde mòr de Caſtello bom.

Pero de Mendoça Furtado, Alcayde môr de Mouraõ, de Sanctiago de Caſem, Guarda mòr del Rey noſſo ſenhor

Iorge de Mello, do Cõſelho de guerra de ſua Mageſtade, & ſeu General das galès deſte Reyno.

Rui de Moura Telles, Donatario das villas da Pouoa, & das Meadas.

Pero da Cunha Alcayde mòr de aldea Galega, da Merceana, Vèdor da Raynha noſſa ſenhora.

D. Carlos de Noronha do Cõſelho de ſua Mageſtade, Preſidente da meſa da Cõciencia & Ordens.

Manoel da Sylua de Souſa, do Conſelho de ſua Mageſtade, Alcayde mòr Dalpalhaõ.

Diogo de Mendoça Furtado, do Cõſelho de ſua Megeſtade, Alcayde mòr da villa do Caſal, Preſidẽte do Conſelho da India.

Luis de Mello, Porteiro mòr de ſua Mageſtede, Alcayde mòr da villa de Serpa.

Anrique Correa da Sylua, Alcayde mòr da cidade de Tauilla, do Conſelho de ſua Mageſtade, & Vèdor de ſua fazenda.

D. Ioaõ Maſcarenhas, Donatario da villa de Laure, Alcayde mòr das villas de Montemór o nouo Alcacere do Sal, & Grandola, Comẽdador, & Alcayde mòr de Mertola.

D. Pedro de Alcacoua, Alcayde mòr das Idanhas.

Martim Affonſo de Mello, do Conſelho de guerra, & Alcayde mòr de Eluas.

D. Antonio de Meneſes, Alcayde mòr de Caſtelbranco.

O *Eſtado dos Pouos*.

O Procurador de Lisboa Dom Miguel de Almeyda.

Martim Ferreira da Camara, Procurador da cidade de Euora.

Rui de Albuquerque Procurador da cidade de Coimbra.

Martim Ferraõ Dalmeyda, Procurador da cidade do Porto.

Ieronymo de Mello Coutinho, Procurador de Sanctarem.

Ioaõ da Gama Ferraõ, Procurador da cidade de Eluas.

Ieronymo de Figueiredo da Cu-

O Dezembargador Franciſco Rebelo Homẽ, procurador de Lisboa.

Ayres Falcaõ Pereira, procurador da cidade de Euora.

Ioaõ de Sà de Macedo, procurador da cidade de Coimbra.

Manoel de Souſa Dalmeyda, procurador da cidade do Porto.

Sebaſtiaõ de Carualhal, procurador de Sanctarem.

Duarte de Sà Madeira, Definidor da comarca da Guarda.

Ioaõ de Oliueira Teixeira, Definidor

rba, Definidor da comarca Del gueire.

Antonio Barradas Moutoso, Procurador da villa de Móforte, & Definidor da Ouuidoria de villa Viçosa.

Diogo Botelho de Matos, procurador da villa de Oliuença, & Definidor de cãpo Mayor, & Moutaõ.

Manoel Pimentel, procurador, & Definidor da cidade de Miranda.

Matheus do Couto Godin, Definidor da comarca de Beja.

Fráciſco Dorta, Definidor da comarca de Leiria, & procurador da villa de Atouguia.

Peio Lopes Correa, Definidor da comarca da cidade de Lagos.

Matheus de Sá Pereira, procurador da Torre de Moncoruo, & Definidor daquella comarca.

Paulo Machado de Brito, Definidor do Meſtrado de Sanctiago do Duque de Aueiro, & procurador de Sanctiago de Calem.

Ieronymo Alcaforado Pimenta, Definidor da Ouuidoria de Niſa.

Ioaõ Botado de Almeyda, Definidor da comarca de Torres vedras.

Paulo de Mancelos Daffonſeca, Definidor da Ouuidoria do Meſtrado de Chriſto.

Gaſpar de Olliueira Sarméto, Definidor da Ouuidoria de Bargãça.

dor da Ouuidoria de porto de Mez.

Gregorio de Maris de Caſtelobranco, Definidor da villa de Guimarães.

Bras do Amaral Pimentel, Definidor da villa de Caſtelbranco

Bernardo Correa de la Cerda, Definidor da comarca de Lamego.

Duarte de Payua Manoel, Definidor da Ouuidoria de Montemòr o velho.

Miguel de Coimbra de Macedo, procurador, & Definidor da comarca, & cidade de Braga.

Caſpar de Seixas de Almeyda, Definidor da comarca de Penhel,

Pero de Lanços de Andr de, Definidor da comarca de Viana.

Manoel Correa Carualho, Definidor da comarca de Setuual.

Rui Telles, Definidor da villa de Alanquer.

Domingos Antunes Portugal, procurador de Penamacor, Definidor de Caſtelobranco.

Luis Gonçalues Munis, Definidor da Ouuidoria de Aris.

Franciſco Freyre de Souſa, Definidor da comarca de Thomar.

Antonio Machado Villasboas, procurador da villa do Conde, & definidor da Ouuidoria da comarca da villa de Barcellos.

LAVS DEO.

Taixão eſte Aſſento dos tres Eſtados deſtes Reynos em ſincoenta reis. Lisboa 23. de Março de 641.

Balthezar Fialho. Sebaſtiaõ Ceſar de Meneſes.

Cõ as licenças neceſſarias. Por Paulo Craesbeeck. anno 1641.